

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF Nº 32 DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera a Instrução Normativa SAF nº 21, de 29 de novembro de 2017, que estabelece procedimentos para execução de despesas mediante regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Publicada no DOE nº 22.902 de 15/05/2020

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e o DIRETOR DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e

RESOLVEM:

Art. 1º Os dispositivos da Instrução Normativa SAF nº 21, de 29 de novembro de 2017, a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 26, § 3º:

“Art. 26.

§ 3º Para os serviços prestados por motorista particular por aplicativo, em caso de impossibilidade de atender ao disposto nesse artigo, o documento hábil será o recibo emitido pelo aplicativo em nome do servidor, que comprove trecho, data e hora de locomoção, sem necessidade de constar CPF do motorista.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAIS DE PAULA
Superintendente da Administração Financeira

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO
Diretor da Contabilidade Aplicada ao Setor Público